PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

17/2020

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO - TRIÉNIO DE 1 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE AGOSTO DE 2023

ÍNDICE

SECÇÃO I 3
Disposições gerais 3
Artigo 1.º Objeto do concurso 3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante 3
Artigo 3.º Esclarecimentos e retificação às peças do procedimento 3
Artigo 4.º Erros e omissões do caderno de encargos 3
SECÇÃO II Propostas 4
Artigo 5.º Elementos a incluir nas propostas 4
Artigo 6.º Apresentação de propostas variantes 5
Artigo 7.º Prazo para a apresentação das propostas 5
Artigo 8.º Modo de apresentação das propostas 5
Artigo 9.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas 5
SECÇÃO III Lista dos candidatos 6
Artigo 10.º Lista dos candidatos e consulta das propostas apresentadas 6
SECÇÃO IV Adjudicação 6
Artigo 11.º Critério de adjudicação 6
Artigo 12.º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário 7
Artigo 13º Análise das propostas e relatório preliminar 7
Artigo 14º Esclarecimentos sobre as propostas 7
Artigo 15º Audiência prévia 8
Artigo 16º Relatório final e adjudicação 8
Artigo 17º Notificação da decisão de adjudicação 8
SECÇÃO V Cauções 9
Artigo 18.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações 9
SECÇÃO VI Habilitação e Outorga de Contrato 9
Artigo 19.º Documentos de habilitação 9
Artigo 20.º Outorga de contrato 10
SECÇÃO VII Disposições finais 10
Artigo 21.º Despesas e encargos 10
Artigo 22.º Legislação aplicável 10
ANEXO I Modelo de declaração 11
ANEXO II Quantidades estimadas para fornecimento 12
ANEXO III Modelo de avaliação 13
ANEXO IV Modelo de Guia de Depósito Bancário 15
ANEXO V Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução 18

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários, incluindo eletricidade, em postos de abastecimento públicos, sendo lançado na modalidade de Concurso Público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1), bem como na alínea d), n.º 2, do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela republicação que teve lugar com a publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

2 - Os concorrentes devem apresentar obrigatoriamente propostas para a totalidade dos bens que constituem o objeto do presente concurso, sem prejuízo do disposto na al. e) do n.º 2 do Artigo 4.º do presente Programa.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa, com o número de telefone 213917595 e de telefax 213919081 e com o e-mail: *dapat.correio@ar.parlamento.pt*.

2 - A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Secretário-Geral, nos termos conjugados do nº 1 do art. 79º e alínea b) do nº 1 do art. 17º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho com o nº 3 do art. 54º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/93, de 17 de agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho.

Artigo 3.º

Esclarecimentos/Erros e Omissões das Peças do Procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a identificação de Erros e Omissões das peças do procedimento, são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.

2 - Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, e ainda, identificar erros e omissões das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica «acinGov», dentro do primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos e as pronuncias sobre o constante do n.º 1 deste artigo, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública e juntas às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, atento o disposto no artigo 50.º, n.º 5 do CCP.

4 - O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5 - A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças do procedimento para além do prazo referido no n.º 3 deste artigo determinará, a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas.

6 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 4.º

Elementos a incluir nas propostas

1 - As propostas devem incluir:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo do Anexo I do CCP.
a) Tabela de descontos, tendo por referência o Anexo II do Programa do Procedimento (Quantidades estimadas para fornecimento para três anos).
b) Listagem com os postos de abastecimento público da Área Metropolitana de Lisboa;
c) Funcionalidades adicionais do(s) cartão(ões) eletrónico(s) de abastecimento.

2 - A tabela de descontos deve referir-se aos seguintes combustíveis a fornecer pelo concorrente nos postos de abastecimento público:

a) Gasolina sem chumbo 95 octanas;
b) Gasolina sem chumbo 98 octanas;
c) Gasóleo Simples;
d) Gasóleo rodoviário alternativo de alta performance ou alto rendimento;
e) Eletricidade, caso o concorrente disponibilize este item.

3 - Os descontos devem ser apresentados em percentagem e referir-se ao litro/kW de cada tipo de combustível.

4 – Na listagem dos postos de abastecimento devem:

a) Considerar-se integrados na Área Metropolitana de Lisboa (AML) os postos localizados no território dos seguintes municípios: Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira;
b) Ser apresentados de modo destacado os postos colocados na mesma localização, mas em lados diferentes da faixa de rodagem;

c) Ser apresentados de modo inequívoco os postos com possibilidade de carregamento elétrico, caso o concorrente disponibilize este item.

Artigo 5.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 6.º

Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

2 – Impende exclusivamente sobre os concorrentes o ónus de previsão do tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 7.º

Modo de apresentação das propostas

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento "Concurso público internacional n.º 17/2020 para aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos", a ser efetuada no portal *https:// www.acingov.pt*, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.

2 - O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.

3 - A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através do endereço: *https:// www.acingov.pt*

Artigo 8.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

SECÇÃO III
Lista de concorrentes

Artigo 9.º
Lista de concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 - O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 7.º.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três (3) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

SECÇÃO IV
Adjudicação

Artigo 10.º
Critério de adjudicação

1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

a) Descontos (60%);
b) Cobertura geográfica dos postos de abastecimento na Área Metropolitana de Lisboa (30%);
c) Gestão Ambiental (10%).

2 - A atribuição da pontuação a cada proposta será feita de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo III ao presente Programa.

3 - Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

a) Apresente a taxa de desconto mais elevada para o Gasóleo rodoviário alternativo de alta performance ou alto rendimento;
b) Apresente a taxa de desconto mais elevada para o Gasóleo rodoviário;
c) Apresente o maior número de postos na AML;

d) Sorteio.

4 – A entidade adjudicante excluirá as propostas que se revelem inadequadas à Assembleia da República, nomeadamente por:

a) Apresentarem na Área Metropolitana de Lisboa número de postos de abastecimento público inferior a 50;
b) Não cumprirem o disposto no Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Artigo 12.º

Relatório Preliminar

1 - Após a abertura das propostas apresentadas dentro do prazo fixado para a sua apresentação e publicitação da lista dos concorrentes, o Júri elabora um Relatório Preliminar, no qual deve propor, fundamentadamente:

a) A análise e eventual exclusão de propostas, nos termos e com a fundamentação constante do disposto no n.º 2 do artigo 146º do CCP;
b) A avaliação de todos os atributos de cada proposta, representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação previsto no artigo 10.º do presente Programa do Procedimento;
c) A ordenação das propostas resultante da aplicação do critério de adjudicação.

2 - Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

Artigo 13.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1 - O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 - No Relatório Preliminar, referido no artigo anterior, deve constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º do CCP.

4 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica «acinGov», devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 14.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Procedimento procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica «acinGov», melhor identificada no Artigo 7.º, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 15.º

Relatório final e adjudicação

1 - Após a realização da audiência prévia o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação

Artigo 16.º

Notificação da decisão de adjudicação

1 - A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 - A notificação referida no número anterior será acompanhada do Relatório Final de análise de propostas.

SECÇÃO V

Cauções

Artigo 17.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não haverá lugar a prestação de caução.

SECÇÃO VI

Habilitação e Outorga do Contrato

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
b) Certidão do registo comercial com as inscrições atualizadas referentes aos sócios gerentes/administradores em efetividade de funções e forma de obrigar da sociedade;
c) Declaração emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) comprovativa de que o concorrente é operador do Sistema Petrolífero Nacional, na área da comercialização de produtos petrolíferos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, na sua atual redação;
d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
f) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (certificados do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções).

2 - Apresentação dos documentos de habilitação por Agrupamentos:

- Os documentos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;

Artigo 19.º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento, será reduzido a escrito, em data a estabelecer pelas duas partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após aceitação da respetiva minuta pelo adjudicatário.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 20.º

Publicitação

Por força do preço base para a formação do contrato, o tipo de procedimento aprovado pela entidade adjudicante está sujeito a publicidade internacional de acordo com o Regulamento n.º 2015/2342 da Comissão Europeia, de 15 de dezembro e para cumprimento do disposto no artigo 19.º, al. a), e do artigo 131.º do CCP.

Artigo 21.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

ANEXO I

Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º
do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Quantidades estimadas de combustíveis para três anos

Tipos de combustíveis	*Litros*	*Custo (€)*
- Gasóleo	40.000	30.000,00
- Gasolina Sem Chumbo 95/98	80.000	100.000,00

ANEXO III

Modelo de avaliação

PRIMEIRO FATOR - Descontos

O presente fator será pontuado entre 0 e 10 valores.

O júri avaliará, neste item os seguintes subfactores:

Ordem	Subfactor	Ponderações (%)	
		Fator	Subfactor
1.	**Gasolinas**	**40**	
1.1	Desconto em cêntimos/litro no fornecimento de gasolina sem chumbo 95 Octanas		40
1.2	Desconto em cêntimos/litro no fornecimento de gasolina sem chumbo 98 Octanas		60
2.	**Gasóleos**	**40**	
2.1	Desconto em cêntimos/litro no fornecimento de gasóleo Simples		40
2.2	Desconto em cêntimos/litro no fornecimento de gasóleo rodoviário alternativo de alta performance ou alto rendimento		60
3.	**Eletricidade**	**20**	
3.1	Desconto para abastecimento em cêntimos/litro para veículos híbridos plug-in (PHEV)		40
3.2	Desconto na energia nos pontos de carregamento rápido		60

Cada subfactor será pontuado através da fórmula seguinte:

$$Vd = (Ta - Tm) / (Tn – Tm) \times 10$$

Em que: "Vd" - Corresponde à pontuação do subfactor específico

"Ta" - Corresponde ao valor da proposta em análise (em percentagem)

"Tm"- Corresponde à taxa mínima de oferta (isto é, o valor de 0,5)

"Tn" - Corresponde à taxa máxima esperada (isto é, o valor de 30)

"Ta" - Igual ou superior a 30 é pontuada com 10 pontos

A pontuação final (VD) atribuída no presente fator será o resultado da fórmula seguinte:

VD = 0,4*VGasolina +0,4*VGasoleo +0,2*VEletricidade

Em que:

- VGasolina = (Vd1.1 x 0,4) + (Vd1.2 x 0,6)
- VGasoleo = (Vd2.1 x 0,4) + (Vd2.2 x 0,6)
- VEletricidade =(Vd3.1 x 0,4) + (Vd3.2 x 0,6)

Nota: No caso de o fornecedor não dispor de um sistema de descontos relacionado com os carregamentos elétricos a efetuar nos seus postos, serão atribuídos 0 pontos no respetivo subfactor.

SEGUNDO FATOR - Cobertura geográfica dos postos de abastecimento na Área Metropolitana de Lisboa

O presente fator será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vc = (Pa - Pm) / (Pn – Pm) \times 10$$

Em que: "VC" - Corresponde à pontuação do fator cobertura geográfica
"Pa" - Corresponde ao valor da proposta em análise (em número de postos)
"Pm" - Corresponde ao valor mínimo (isto é, o valor de 50)
"Pn" - Corresponde ao valor máximo considerado (isto é, o valor de 150)
"Pa" - Superior a 150 é pontuada com 10 valores

TERCEIRO FATOR – Sistemas de Gestão em Qualidade e Ambiente (VGQA)

O presente fator será pontuado entre 0 e 10 valores, de acordo com a seguinte grelha de pontuação:

Gestão	Pontuação
Certificação em Qualidade (ISO 9001) relacionado com receção, armazenamento e expedição de combustível	5 valores
Certificação Ambiental (ISO 14001) relacionado com receção, armazenamento e expedição de combustível	5 valores

No caso de não serem apresentados documentos comprovativos da certificação na área de receção, armazenamento e expedição de combustível, não serão atribuídos os valores indicados.

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final será o resultado do cálculo constante da fórmula seguinte:

$$VF = \frac{(VD \times 60) + (VC \times 30) + (VGQA \times 10)}{100}$$

Em que: "VF" corresponde à pontuação final da proposta

Nota: Em caso de empate na pontuação final, o fornecimento será adjudicado à proposta empatada que apresente a taxa de desconto mais elevada para o Gasóleo rodoviário alternativo. Se estes valores forem iguais, a adjudicação efetuar-se-á à proposta empatada que apresente a taxa de desconto mais elevada para o Gasóleo rodoviário. Se também estes valores forem iguais, a adjudicação efetuar-se-á à proposta empatada que apresente o maior número de postos na AML. Se também estes valores forem iguais, a adjudicação efetuar-se-á à proposta empatada escolhida em função de sorteio.